



LEI Nº. 690/2018

DE 28 DE MARÇO DE 2018

**INSTITUI O REAJUSTE
SALARIAL PARA DIVERSAS
CATEGORIAS DE SERVIDORES
E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caririáçu, faz saber que o presente Projeto de Lei foi aprovado pela Câmara Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o reajuste salarial de diversas categorias do quadro de servidores público do Município de Caririáçu.

Art. 2º - O reajuste estabelecido para os diversos servidores destas categorias será de 3% (três inteiro por cento) sobre o seu vencimento.

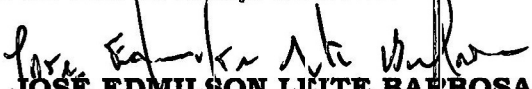
Art. 3º - Os valores pertinentes aos novos vencimento das categorias atendidas por esta Norma ficam reajustados em conformidade com o disposto no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e consequentemente os seus efeitos financeiros.

Art. 6º - Fica revogada as disposições em contrário da Lei Nº 666/2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de março de 2018.


JOSE EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal



Anexo I da Lei Nº 690/2018.

CARGO	JORNADA	SALÁRIO BASE
Advogado	20	1.936,00
Agente Comunitário de Saúde	40	1.152,00
Agente de Combate de Endemias	40	1.152,00
Agente de Transito	40	1.051,00
Assistente Social	20	1.936,00
Bibliotecária	20	1.603,00
Cirurgião Dentista	40	3.873,00
Cirurgião Dentista de PSF	40	4.867,00
Enfermeiro de PSF	40	4.867,00
Farmacêutico	40	1.936,00
Farmacêutico Bioquímico	40	1.936,00
Fisioterapeuta	20	1.679,00
Médico de PSF	40	11.697,00
Médico Pediatra	20	3.659,00
Médico Veterinário	20	1.688,00
Motorista Categoria "D"	40	984,00
Nutricionista	20	1.679,00
Psicólogo	40	1.679,00
Técnico de Raio X	40	1.395,00
Tecnólogo de Alimentos	40	1.679,00


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal